



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2024

PROCESSO Nº 134/2024

EDITAL RETIFICADO

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA/SP, realizará licitação para **EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO TURÍSTICO MUNICIPAL**, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 66 de 22 de dezembro de 2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste **Edital**.

Modalidade e Forma	Concorrência Presencial
Apresentação de Proposta	Até 12/11/2024 às 09:00h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	12/11/2024 às 09:01h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	☒ Menor Preço ☐ Por item ☐ Por lote ☒ Global
Modo de Disputa	☐ Aberto ☐ Aberto/Fechado ☒ Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de percentuais entre os lances	1% (um por cento)
Benefícios ME/EPP	☒ Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência ☐ Não. Valor estimado superior (§1º, inciso II do art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	☐ Sim ☒ Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☒ Sim ☐ Não (1% do valor estimado)
Valor Estimado da Contratação	R\$ 4.929.610,93
Local para apresentação das propostas	Praça Eloy Lima, 260 – centro – Nuporanga/SP – Depto. de Licitações.
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	https://www.nuporanga.sp.gov.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	pelo telefone (16)3847-9205 – Depto. de Licitação – e-mail: licitacoes@nuporanga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO TURÍSTICO MUNICIPAL**, de acordo com o Termo de Referência no Anexo III, também conforme os documentos constantes do Anexo III-A, como: Croqui Básico, Memorial descritivo, Memória de cálculo, Planilha orçamentária e Cronograma, integrantes do Edital, pelo regime de execução direta, por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.1.1 É FACULTADO que o Licitante visite o local do serviço, o que deverá ocorrer com anterioridade à sessão pública, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços. Não poderá o Licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local a localidade e as condições pertinentes ao objeto do contrato, sendo necessário apresentar declaração de visita técnica dentro do envelope de habilitação.

1.1.2 As visitas poderão ser realizadas por qualquer responsável indicado pelo Licitante.

1.1.3 As visitas poderão ocorrer até o **1º dia útil** que antecede a data de realização da Concorrência Pública. Para tanto a visita poderá ser agendada pelo Licitante, **NO SETOR DE ENGENHARIA PELO FONE (16) 3847- 9236/9237 DAS 09:00 ÀS 16:00 HORAS, E DEMAIS DÚVIDAS, obtendo a declaração de visita.**

1.1.4 Caso o Licitante **NÃO FAÇA A VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**, este **DEVERÁ** apresentar **DECLARAÇÃO (Anexo V)** de que está ciente de todos os aspectos referentes à sua execução. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços. Não poderá o Licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local a localidade e as condições pertinentes ao objeto do contrato, sendo necessário apresentar **ESTA DECLARAÇÃO (Anexo V)** dentro do envelope de habilitação. **A apresentação desta DECLARAÇÃO, supre a Visita ao local, ou vice e versa.**

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima.

2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.3.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.3.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.3.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (fora dos envelopes):

a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, sendo que tal documento deverá estar atualizado, ou contendo todas as alterações, de forma a expressar seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



decorrência de tal investidura, sendo que os documentos apresentados na etapa de credenciamento não precisarão ser reapresentados no envelope de documentos para habilitação;

b) Tratando-se de procurador: o instrumento público ou particular de procuração do qual constem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou procurador que representará a licitante;

d) Declaração, se for o caso, de que está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

d.1) No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

d.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo sendo microempresa ou empresa de pequeno porte.

d.3) Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

d.4) A falsidade da declaração de que trata a alínea "d" sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.2. Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples acompanhada dos originais ou autenticadas em cartório. Serão aceitas cópias de documentos obtidos na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

3.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.5. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados, por seu representante devidamente credenciado.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser entregue em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA/SP
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2024
**OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO TURÍSTICO
MUNICIPAL**
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL

4.2. Não será admitido o encaminhamento de proposta por meio eletrônico ou similar.

4.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará o afastamento do licitante da licitação.

4.4. A Proposta de Preços deverá conter obrigatoriamente:

4.4.1. valor global do objeto;

4.4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. Na presente licitação, as Microempresa e as Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e este edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

4.12 **Garantia de Manutenção de Proposta:** R\$ 49.296,10 (quarenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e dez centavos) = 1% do valor total estimado desta Licitação, e deverá ser efetuada nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12.1. **Recolhimento da Garantia de Manutenção de Proposta:** até 12/11/2024, apresentação no Envelope nº 01.

4.12.2 A garantia de proposta deve ser apresentada pelo licitante antes da fase de habilitação, quando da apresentação da proposta.

4.12.3 A garantia de proposta será devolvida ao licitante em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação.

4.12.4 A devolução da garantia só é possível se a modalidade escolhida pelo licitante envolver a entrega de um bem ou valor.

4.12.5 Na maioria dos casos, o licitante opta por um seguro-garantia, não havendo devolução, mas sim extinção da garantia.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação, dispostos no Anexo I, deverão ser entregues na mesma sessão em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA/SP
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2024
OBJETO: **EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO TURÍSTICO MUNICIPAL**
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL

5.2. Junto com os documentos contido no Anexo I, o licitante deverá apresentar declaração de que:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Em atendimento aos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sessões públicas deste certame serão gravadas em áudio e vídeo.

6.2. No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será feito o credenciamento dos interessados em participar do certame sendo analisados os documentos mencionados no item 3, conforme o caso.

6.3. Encerrado o credenciamento, as licitantes entregarão os envelopes contendo a proposta de preços e em seguida será declarada aberta a sessão.

6.4. Declarada aberta a sessão não será permitida a retirada das propostas, sob pena do licitante sofrer a sanção disposta no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disposto no § 4º da referida lei não sendo admitido licitantes retardatários.

6.5. O modo de disputa a ser adotado será **“fechado e aberto”**, onde poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão.

6.5.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.5, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.5.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á, e o agente de contratação ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.5.3. O agente de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio ou pelo próprio sistema a sequência da formulação dos lances no caso de empate de preços;

6.5.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

6.5.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.5.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.5.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários que não poderão ser inferiores a proposta já considerada a de melhor valor.

6.5.8. Após, o agente de contratação ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7. Se for o caso, uma vez encerrada a etapa de lances, serão identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



6.7.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.7.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de ofertar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos.

6.7.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.7.5. Os procedimentos indicados nos itens 6.7 a 6.7.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.1.d3 deste Edital.

6.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.1. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.9.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Iniciada a fase de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para, imediatamente, apresentar o envelope nº 2 – Habilitação.

7.2. Ato contínuo, o agente de contratação procederá a abertura do envelope para verificação do atendimento aos documentos e condições indicados no Anexo I do Edital.

7.3. O agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 20 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Poderão ser consideradas inexecutíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

7.9. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **Anexo I** deste edital.

8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

8.4. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

8.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado ao agente de contratação, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

8.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



8.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8.8.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.1.d3 deste Edital.

8.9. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

8.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

9.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

9.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

9.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

9.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9.6 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA, quando da assinatura do Contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

9.7 Para efetuar o recolhimento da garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante deverá adotar as providências necessárias junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga/SP, situada na Rua Bernardino Pereira da Silva, n. 375, centro, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas.

9.7.1 Caução Proporcional: Caso houver Aditamento de Valores no Contrato, a CONTRATADA deverá depositar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA, uma CAUÇÃO PROPORCIONAL, ou seja, 5% (cinco por cento) do valor ADITADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



9.8 A caução será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 14.133/2021.

9.9 A garantia deverá ser comprovada pela apresentação do recibo expedido pela Tesouraria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga/SP, situada na Rua Bernardino Pereira da Silva, n. 375, centro, onde deverá ser recolhido até a data apazada para assinatura do contrato;

9.10. O caucionamento do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais;

9.11 Assinado o contrato, após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, o Contratado deverá iniciar os serviços;

10. DOS RECURSOS

10.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

10.4. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.3.1. para as infrações previstas nos itens 11.1.3, 11.1.3.1 e 11.1.4, a multa será de 1%.

11.3.2. para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.6.1, 11.1.6.2 e 11.1.6.3, a multa será de 30%.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

11.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11.12. As infrações mencionadas nos subitens 11.1.1 e 11.1.2 devem ser reportadas pelo agente de contratação ao subscritor do edital apenas quando da evidência do licitante ter agido com dolo.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

Ficha: **453**

Unidade: **021505 – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO**

Funcional: **17.605.0014.1001.0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL**

Catec. Econ.: **4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES**

Fonte de recurso: **05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS**

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial www.nuporanga.sp.gov.br.

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação

ANEXO I-A – Modelo de Declaração

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III – Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



ANEXO III-A - Croqui Básico e outros documentos

ANEXO IV – Quantitativos

ANEXO V – Modelo Declaração que NÃO realizou visita técnica no local dos serviços.

Nuporanga, 07 de outubro de 2024.

Daniel Viana Melo
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2024

PROCESSO Nº 134/2024

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a) **Atestado(s) ou certidão(ões)** emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde a(s) obra(s) e serviço(s) tenha(m) sido executada(s), que **comprove(m) que o profissional e a empresa executaram ou participaram de execução de obras e serviços conforme especificações do Anexo III do presente edital, contendo quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) ao da Planilha de execução deste certame.**

b) Declaração expressa elaborada **em papel contendo os dados da empresa (razão social, cnpj, insc. Estadual, endereço completo e e-mail)** e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público municipal de Nuporanga na ativa.

- c) Apresentar declaração de **Visita Técnica ou DECLARAÇÃO (Anexo V) de que está ciente de todos os aspectos referentes à sua execução.**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência/recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

b) Comprovante do recolhimento da Garantia da Proposta, conforme art. 58 da Lei 14.133/2021.

c) a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da lei, quando apresentados por meio de:

- publicação em Diário Oficial;
- publicação em jornal;
- cópia reprográfica ou similar registrada e autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de abertura e encerramento diário.

a.2) Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, item "2.1.4", o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado e pelo titular da empresa ou seu representante legal." b) Demonstrativo dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados, extraídos do balanço referido no subitem anterior:

Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE

LC = ----- PASSIVO CIRCULANTE

Índice de Endividamento (EN), não superior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO EN = -----

ATIVO TOTAL

Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior do que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Índice de Solvência Geral (SG), igual ou maior do que 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo I – A, elaborada em papel contendo todos os dados da empresa (razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, E-mail, etc.)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2024

PROCESSO Nº 134/2024

ANEXO I – A MODELO DE DECLARAÇÃO

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.nuporanga.sp.gov.br.
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.3 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

, de de .

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2024

PROCESSO Nº 134/2024

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

A _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, município de _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____ (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº _____ / _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Presencial nº _____ / _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____ (*obra ou serviços de engenharia*) de _____, nas condições estabelecidas no projeto básico.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O projeto básico, o edital da licitação; a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o _____ (*de empreitada por preço global / empreitada por preço unitário / empreitada integral*).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de _____ (_____) a contar da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O prazo para a Contratada concluir os serviços será aquela indicado na cláusula terceira, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.
- 2.3. O prazo de execução poderá sofrer prorrogações, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA. Eventual pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 3.1.1. Início da execução do objeto: _____ dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.
 - 3.1.2. O prazo para conclusão do objeto é de _____ dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
 - 3.1.3. Os serviços deverão ser prestados no local e horários indicados no projeto básico.
- 3.2. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.
- 3.3. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar mão de obra habilitada e qualificada para a realização dos serviços objeto do contrato.
- 3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.6. As comunicações entre a CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.7. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



- 3.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços.
- 3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento).
- 3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e demais atribuições constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.
- 3.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e realizará as demais atividades constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.
- 3.12. O recebimento provisório e definitivo será conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento.
- 3.12.1. Recebimento Provisório: Após comunicação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização realizará o recebimento provisório em até 15 (quinze) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico mediante.
- 3.12.2. Recebimento Definitivo: Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, o gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, emitirá o recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 3.12.3. O Recebimento Definitivo viabilizará o pagamento da última medição do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A empresa poderá subcontratar até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, medidos em valor do contrato firmado entre empresa e Prefeitura, desde que haja, anteriormente a execução, prévia aprovação do Fiscal do Contrato ou Engenheiro Fiscal da Obra. A nova empresa, subcontratada, deverá submeter-se a apresentar a seguinte documentação:

- ART do responsável técnico da empresa (caso solicitado);
- Registro da Empresa junto ao conselho de classe do seu ramo de atividade (caso solicitado);
- Acervo Técnico do Profissional da Subcontratada (se necessário);
- Documento Contábil (caso necessário);
- Contrato firmado entre as empresas.

4.2. A empresa subcontratada deverá apresentar a apólice de garantia contratual, no total de 5% (cinco por cento) do valor total da obra.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade de quaisquer aditivos ou reajustes de preços, a empresa deverá apresentar novamente a garantia decorrente ao novo valor remanescente.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ().

5.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. MEDIÇÃO

5.2. As medições das obras serão apresentadas mensalmente, compreendendo o período de 01 a 30/31 de cada mês, mediante protocolo junto ao fiscal do contrato, entre o 1º e 10º dia útil do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constantes do contrato.

5.2.1. Os serviços realizados em período inferior a 15 (quinze) dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentados na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



5.2.2. A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da empresa contratada, bem como pelo profissional responsável pela execução da obra, submetida à aprovação do responsável pela fiscalização do contrato.

5.2.3. Se a medição apresentada pela contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.

5.2.4. O responsável pela fiscalização do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento efetivo dos documentos da medição, para aprovar ou reprová-la, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

5.2.5. A partir da segunda medição, a contratada apresentará o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazos de validade vigentes, referentes à CEI da respectiva obra, conforme o caso, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde está sendo executado e ainda:

- a) a apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- b) a apresentação das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) a comprovação do pagamento de todos os direitos garantidos (piso salarial, adicionais, equipamentos de segurança etc.) por sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho referente à categoria a qual pertençam;
- d) a apresentação da folha de pagamento dos referidos empregados; e
- e) a apresentação de cópia do instrumento normativo vigente e aplicável à categoria.

5.2.6. A não apresentação dos documentos acima elencados implicará na não autorização de emissão da Nota Fiscal devendo o contratado providenciar as medidas saneadoras.

5.2.6.1. A não regularização no prazo consignado pelo fiscal ou eventual defesa considerada improcedente, ensejará na comunicação ao gestor sobre a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de medição em aberto.

5.2.6.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.7. Entregue cada medição devidamente atestada, o responsável pelo acompanhamento da execução decidirá e determinará a emissão de competente Nota Fiscal dos serviços executados, devendo a contratada discriminar o número da medição correspondente e a licitação que originou o contrato e o valor total da medição.

5.2.8. No corpo da Nota Fiscal, em local apropriado, deve a contratada efetuar os destaques dos tributos a serem retidos, exigidos pela legislação vigente, indicando o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento.

5.2.9. A nota fiscal será recebida pelo responsável pela fiscalização do contrato que terá o prazo de 05 (cinco) para encaminhar o processo para o gestor ou diretamente para setor responsável para adoção das providências necessárias para pagamento.

5.2.10. O recebimento definitivo vinculará a aprovação da última medição.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



5.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo destacado na Nota Fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até () dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o responsável pela fiscalização atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / /

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e Decreto Municipal nº /2023;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.4. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, em especial emitir a _____ no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;

8.1.23. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo profissional preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.1.24. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.25. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.1.26. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.1.27. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA, quando da assinatura do Contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;**
- b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;**
- c) Fiança bancária.**

9.2 Para efetuar o recolhimento da garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante deverá adotar as providências necessárias junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal da



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



Estância Climática de Nuporanga/SP, situada na Rua Bernardino Pereira da Silva, n. 375, centro, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas.

9.2.1 Caução Proporcional: Caso houver Aditamento de Valores no Contrato, a CONTRATADA deverá depositar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA, uma CAUÇÃO PROPORCIONAL, ou seja, 5% (cinco por cento) do valor ADITADO.

9.3 A caução será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 14.133/2021.

9.4 A garantia deverá ser comprovada pela apresentação do recibo expedido pela Tesouraria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga/SP, situada na Rua Bernardino Pereira da Silva, n. 375, centro, onde deverá ser recolhido até a data apazada para assinatura do contrato;

9.5. O caucionamento do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais;

9.6 Assinado o contrato, após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, o Contratado deverá iniciar os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa:

a) moratória de **1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.** O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



16.1. É eleito o Foro da Comarca de Nuporanga/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nuporanga, de de 20__.

Identificação e assinaturas:

PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2024

PROCESSO Nº 134/2024

ANEXO III

Termo de Referência (TR)

1.OBJETO

Contratação de serviços especializados para a execução da 1ª e 2ª Etapas da Reconstrução e Ampliação do Centro Turístico Municipal “Antônio Ferreira Viana”, conforme os convênios nº 211/2013 e 177/2014, firmado com o DADETUR, com fornecimento de material e mão de obra.

1.1. Classificação do bem ou serviço

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como obra comum.

Na Nota Técnica IBR 001/2021, o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop definiu da seguinte forma as obras comuns:

“As obras comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).”

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de concluir as obras que irão fomentar o turismo e o desenvolvimento econômico de Nuporanga, contribuindo para o fortalecimento da região como polo turístico.

3. PRAZO DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos;
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;
- 3.3. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Serviço;
- 3.4. O prazo para conclusão do objeto é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 3.5. Existirá possibilidade de Prorrogação deste prazo desde que, a justificativa para este seja viável e bem fundamentada, analisando, o Engenheiro Fiscal da Obra, a real necessidade do aditamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



3.6. O prazo de execução poderá sofrer prorrogações, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA.

3.7. Eventual pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

3.8. Após a Ordem de Serviço, a empresa realizara imediatamente a execução;

3.9. Após iniciada, a **obra não deverá ser paralisada sem prévio reconhecimento**, autorização ou solicitação da Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura;

3.10. No caso execução gradual dos serviços (Ex.: Trabalha 2 dias e falta 5 dias), a empresa será notificada e penalizada pelo não cumprimento do Cronograma da Obra;

3.11. Em caso de a empresa contratada não comparecer a Obra durante 10 (dez) dias corridos sem prévia concordância, a mesma será notificada, podendo ser penalizada pelo não cumprimento do cronograma;

3.12. Caso a empresa contratada não compareça a obra durante 30 dias corridos, sem prévio reconhecimento, autorização ou solicitação da Secretaria de Obras e Planejamento, será considerado abandono da obra, sendo o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as devidas Providências.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à Contratante;

4.2. Garantia Contratual: Será exigida garantia contratual em percentual de 5%.

4.3. Caso haja necessidade de quaisquer aditivos ou reajustes de preços a empresa deverá apresentar novamente a garantia decorrente ao novo valor remanescente;

4.4. ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica / Registro de Responsabilidade Técnica)

4.4.1. Após o certame licitatório e como condição para assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar a ART/RRT do responsável designado anteriormente no certame bem como comprovação de vínculo deste com a futura contratada que deverá ser feita, conforme o caso, das seguintes formas:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social com o devido registro; ou

b) prova de vínculo societário com a empresa; ou

c) ficha de registro de empregados ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho;

d) contrato de Trabalho/Prestação de Serviço;

Contratação de profissional autônomo e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

4.4.2. Caso a ART esteja em nome de profissional diverso daquele cujo acervo foi utilizado para comprovação da capacidade técnica profissional da licitante, deverá ainda ser apresentada a documentação prevista no item 11.3 deste instrumento.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Serviços a serem realizados:

1ª Etapa

- Execução de infraestrutura e superestrutura.
- Instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias.
- Acabamentos e paisagismo.
- Implantação de piscinas e áreas de lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



- Instalação de equipamentos de segurança.
- Adequação de acessos e sinalização.

2ª Etapa

- Demolição: Remoção de estruturas obsoletas e preparação do terreno.
- Infraestrutura: Construção de piscinas, áreas de lazer, sanitários e vestiários.
- Arquitetura: Estruturas de apoio, entradas, saídas e áreas de convivência.
- Paisagismo: Áreas verdes, jardinagem e iluminação adequada.
- Segurança: Instalações de segurança contra incêndio e pânico, acessibilidade e sinalização.

As especificações técnicas e procedimentos estão detalhados nos documentos: PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO e PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

Fica a cargo da empresa vencedora providenciar e apresentar em forma de “as built” as modificações em projeto que se fizerem necessárias.

5.2. A empresa vencedora do certame deverá apresentar, conforme modelo no **Anexo da Composição Analítica dos Preços** dos serviços relacionados da planilha orçamentária, conforme os valores apresentados em sua proposta e **Composição de Taxa de BDI**, no prazo máximo de **1 (um) dia útil** a contar do **resultado do julgamento da proposta**, sendo a apresentação e respectiva aprovação das composições condição para posterior adjudicação e homologação do certame;

5.3. Os itens e percentuais adotados pela Municipalidade **NÃO SÃO OBRIGATÓRIOS**, podendo sofrer alterações por parte das licitantes, não estando as mesmas sujeitas a desclassificação com base na planilha de elaboração do BDI, sendo esta indicativa e não taxativa na composição e julgamento das propostas pelo menor preço global, nos termos dos TC's 001036/020/14, 786/989/12-9, 214/989/14-7, 001522/003/08, 10190/989/16 e 15314/989/16-1, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.4. Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados de acordo com as boas práticas da engenharia, seguindo os PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e as Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) pertinentes a cada assunto. Não poderá ser alegado desconhecimento de nenhuma informação dos anexos mencionados. Deverão ser observadas também as recomendações dos fabricantes e as exigências das legislações municipais, estaduais, federais e determinações das concessionárias de serviços públicos.

5.5. A obra deverá ter todas as instalações provisórias necessárias ao seu bom funcionamento, que permitam o trabalho em boas condições de limpeza, higiene e segurança. A locação do canteiro de obras deverá ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA.

5.6. A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade do serviço, observadas as normas e leis em vigor.

5.7. É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, tudo que concerne à SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, a observância e cumprimento das Normas nas atividades de Construção Civil estabelecidas ou que venham a ser implantadas.

5.8. É obrigação da CONTRATADA esclarecer toda e qualquer dúvida sobre o projeto de execução apresentado, bem como sobre o presente Termo de Referência, junto à FISCALIZAÇÃO, a fim de dirimir possíveis dúvidas no seu orçamento.

5.9. A empresa deverá manter durante a execução dos serviços um profissional que seja o responsável técnico principal ou corresponsável pela execução dos serviços, com capacitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



qualificação profissional compatíveis com o objeto da licitação, de maneira que o desenvolvimento dos serviços não ressinta de acompanhamento técnico e mão de obra necessária para que os serviços desenvolvam sem quaisquer interrupções ou atrasos até sua conclusão.

5.10. O responsável técnico da empresa CONTRATADA deverá fornecer Laudos, quando necessário, que garantam a correta execução dos serviços fornecidos.

5.11. Todos os serviços estão sujeitos à FISCALIZAÇÃO e aprovação da Contratante. E para isso terá livre acesso ao local dos serviços e aos materiais utilizados.

5.12. A empresa CONTRATADA obriga-se a **retirar do local** das obras os materiais impugnados ou rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento de comunicação por escrito pertinente ao assunto.

5.13. A empresa CONTRATADA obriga-se a **refazer** os serviços impugnados ou rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, iniciando-os no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento de comunicação por escrito pertinente ao assunto, repondo inclusive os materiais inutilizados.

5.14. A cargo da empresa CONTRATADA, ficará a limpeza diária do local da obra, isolamento da área, sinalizações específicas, locação da mão de obra, transportes e tudo que se fizer necessário para o início, perfeito andamento dos serviços e término.

5.15. O descarte de resíduos deverá ser realizado em local credenciado e licenciado pelos órgãos competentes municipais, estaduais e federais.

5.16. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados ao local da obra, bem como a terceiros.

5.17. Serviços/Fornecimentos de competência da empresa Contratada, que não constem da planilha orçamentária, devem ser previstos na composição do BDI.

5.18. A empresa CONTRATADA, antes da comunicação do término dos serviços, deverá solicitar uma vistoria da FISCALIZAÇÃO, quando então serão conferidos se os serviços foram executados a contento. Só então a FISCALIZAÇÃO efetuará a medição e autorizará o faturamento.

5.19. Qualquer problema decorrente do não cumprimento de cotas, níveis e alinhamentos, serão reparados pela empresa contratada, de modo que se mantenham dentro das especificações de projeto, sem ônus para a Contratante e assumindo também os reparos civis.

5.20. Deverá ainda manter Diário de Obras, assinado pelo Responsável Técnico, iniciado de acordo com a ordem de serviço dada pela Contratante, com livre acesso da Fiscalização, onde deverão ser apontados diariamente, todas as entradas e saídas de materiais, ocorrências diversas, intempéries, mão de obra citando nome e função dos funcionários presentes, visitas ao local das obras e principais serviços em execução, decisões em reuniões com fiscais e representantes da Contratante.

5.21. A fiscalização municipal poderá, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a substituição de empregado ou preposto cuja conduta seja obstáculo à boa execução dos serviços, através de ofício, assinado pelo responsável técnico da Prefeitura. A contratada deverá então tomar providências dentro do prazo de 24 horas, a partir da comunicação.

5.22. Cronograma de realização dos serviços: Conforme ANEXO "Físico-Financeiro".

5.23. Critérios de Aceitação

5.23.1. Cumprimento de todas as especificações técnicas.

5.23.2. Conclusão das obras dentro do prazo e do orçamento.

5.23.3 Aprovação final por parte da fiscalização técnica e do DADETUR.

5.24. Obrigações da Contratada

5.24.1 Executar as obras conforme o projeto aprovado e normas técnicas vigentes.

5.24.2 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários.

5.24.3 Manter equipe técnica qualificada durante toda a execução do projeto.

5.25. Obrigações do Contratante

5.25.1 Disponibilizar as áreas para execução das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



5.25.2 Realizar o acompanhamento e fiscalização das atividades.

5.25.3 Efetuar os pagamentos conforme o avanço das obras e cronograma financeiro e liberação de parcelas do convênio com o DADETUR.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Gestor do Contrato (art. 19 IV do Decreto n.º 66/2023)

6.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

6.7. Fiscalização (arts. 15, 16 e 17 do Decreto n.º 66/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



6.7.1. O fiscal designado para o referido contrato será o engenheiro(a) lotado na Secretaria de Obras e Planejamento.

6.8. Fiscalização de execução do contrato ficará a cargo do engenheiro municipal Tales Cristiano de Oliveira, a Gestão do Contrato ficará a cargo da Diretora de Obras Infraestrutura e Urbanismo Fernanda Genoveze Fabbrini Schonarth, a Gestão do Convênio com a Secretaria de Turismo ficará a cargo da Contadora Municipal Kátia Maria da Silva.

6.9. O Fiscal fará o recebimento da Obra.

6.9.1. A princípio, será entregue o Termo de Entrega Provisória da Obra, num prazo de 30 dias após a última medição e solicitação da empresa. Para este, serão analisados:

- O atendimento ao Projeto Executivo da Obra;
- Materiais empregados para a Execução;
- Pleno funcionamento de todos os equipamentos e instalações;
- Nível de acabamento;

6.10. O Termo de Recebimento Definitivo da Obra será emitido somente após a conclusão do Convênio. Para tal, serão analisados:

- Durabilidade dos materiais empregados na Obra;
- Aprovação do Responsável Técnico do Estado.

6.11. Caso haja a necessidade de correção de algum item presente na obra, sendo o empreendimento recusado, a empresa contratada terá um prazo de 20 dias para comparecimento e correção dos itens.

7. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em etapas, conforme os cronogramas físico-financeiro e de desembolso aprovado, mediante medições e relatórios de progresso e liberação de parcela do DADETUR.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção da empresa será baseada na modalidade **concorrência** cujo critério de julgamento será:

- Menor preço global.

O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

8.2 Condições de Participação

8.2.1. Critérios de Qualificação Técnica:

a) Original ou cópia autenticada da certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA;

b) Atestado(s) ou certidão (ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) CREA, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contendo, necessariamente, as seguintes parcelas de maior relevância:

3.5.2.1	Impermeabilização em manta asfáltica com armadura, tipo III - B, espessura de 3 mm	1.152,05 M2
---------	--	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



4.1.2.1	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia ou pó de pedra	1.665,71 M2
4.1.2.3	Revestimento em pedra (mineira ou outro tipo de pedra) comum	1.608,41 M2

c) Originais ou cópias autenticadas de Atestado de Capacidade Técnica acompanhados das Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo **CREA** de forma a comprovar a execução em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação, contendo, necessariamente, as seguintes parcelas de maior relevância:

3.5.2.1	Impermeabilização em manta asfáltica com armadura, tipo III - B, espessura de 3 mm
4.1.2.1	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia ou pó de pedra
4.1.2.3	Revestimento em pedra (mineira ou outro tipo de pedra) comum

8.3. DA VISITA TÉCNICA

8.3.1. As empresas interessadas em participar deste certame poderão inspecionar o local onde será executada a obra, devendo providenciar o respectivo agendamento junto à Secretaria de Obras e Planejamento, através do telefone (16) 3847-9233;

8.3.2. A Visita Técnica **é opcional** e deverá ser requerida com antecedência, até a data estipulada no edital;

8.3.3. Caso opte por não realizar a visita técnica, a empresa deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação sob pena de inabilitação, em atendimento aos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021;

8.3.4. A Visita Técnica será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, o qual certificará a visita, expedindo o necessário Atestado de Visita Técnica;

8.3.5. O Atestado da Visita Técnica, expedido pela Secretaria de Obras e Planejamento, deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação.

8.3.6. Participação de consórcio: Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em "consórcio" neste certame e, tampouco será exigida a garantia de proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição serão atendidas por dotação consignada no orçamento do exercício financeiro de 2024 da Prefeitura Municipal de Nuporanga.

Para suportar a presente contratação, o setor de Contabilidade indicará a dotação orçamentária.

Daniel Viana Melo
Prefeito Municipal

Tales Cristiano de Oliveira
CREA-SP: 5070404696
Engenheiro Civil Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2024

PROCESSO Nº 134/2024

ANEXO III - A

Projeto Básico e outros documentos – no site oficial da Prefeitura e na mídia física no processo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2024

PROCESSO Nº 134/2024

ANEXO IV

QUANTITATIVO GERAL					
Item	Descrição	Un	Qtde.	Preço Unitário	Valor Total
1	EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO TURÍSTICO MUNICIPAL	SER	01	R\$4.929.610,93	R\$4.929.610,93
TOTAL GERAL R\$4.929.610,93					



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000
Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206
CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117
www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2024
PROCESSO Nº 134/2024**

ANEXO V

Modelo Declaração para quem NÃO realizou Visita Técnica no local

DECLARAÇÃO

Pela _____, presente, a _____ empresa
_____, inscrita no CNPJ:

_____, DECLARA para os devidos fins de direito, que está ciente de todos os aspectos referentes à sua execução e que nós temos pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, onde não poderemos alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local a localidade e as condições pertinentes ao objeto desta Licitação.

Por ser verdade, assino a mesma e dou fé.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante legal CPF nº (com carimbo da empresa)